



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI N° 001/15**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto,

Considerando que a competência do Departamento de Competições da FERJ para resolver eventuais casos conflitantes do RGC, adequando-o, caso necessário, por meio da edição de atos normativos, conforme indicado no artigo 16, III, do RGC;

Considerando na Assembleia Geral realizada no dia 05/12/2014, que aprovou o RGC 2015, ficou decidido que os clubes participantes do Campeonato Estadual de Profissionais da Série A poderão incluir na relação de jogo até 04 (quatro) atletas não profissionais;

Considerando que tal diretriz foi consagrada por meio da edição do artigo 43, §1º do RGC 2015, que estabeleceu que até 04 (quatro) atletas não profissionais podem ser incluídos na relação de jogo dos clubes que disputarem as partidas do Campeonato Estadual de Profissionais da Série A;

Considerando que, por erro material, o artigo 34, §8º do RGC 2015 indicou que apenas 03 (três) atletas não profissionais podem ser incluídos na relação de jogo dos clubes que disputarem as partidas do Campeonato Estadual de Profissionais da Série A;

Considerando a necessidade de dirimir o conflito existente e prestigiar a decisão da Assembleia Geral acerca do tema

RESOLVE:

Corrigir o erro material existente no artigo 34, §8º do RGC, adequando sua redação a fim de que este possa se harmonizar ao artigo 43, §1º do RGC, passando ambos a indicarem que até 04 (quatro) atletas não profissionais podem ser incluídos na relação de jogo dos clubes que disputarem as partidas do Campeonato Estadual de Profissionais da Série A.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2015.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**